



Ten Cel Inf Marcio Rocha Lustosa

A GESTÃO E CONTROLE DE PESSOAL REINTEGRADO JUDICIAL DE UMA ORGANIZAÇÃO MILITAR: Um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e seus resultados

Salvador
2019

Ten Cel Inf Marcio Rocha Lustosa

A GESTÃO E CONTROLE DE PESSOAL REINTEGRADO JUDICIAL DE UMA ORGANIZAÇÃO MILITAR: Um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e seus resultados

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Orientador: Profa. Ma. Djanira Helena Ferreira de Andrade

**Salvador
2019**

Ten Cel Inf MARCIO ROCHA LUSTOSA

A GESTÃO E CONTROLE DE PESSOAL REINTEGRADO JUDICIAL DE UMA ORGANIZAÇÃO MILITAR: Um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e seus resultados

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em ____/____/2019

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Profa. Ma. Letícia Veiga Vasques– Membro 1
UNIS

Profa. Ma. Alessa Montalvão Oliveira Denega– Membro 2
UNIS

Profa. Ma. Thyara Ferreira Ribeiro – Membro 3
UNIS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 REINTEGRADO JUDICIAL	2
2.1 PROCEDIMENTOS NOS CASOS DE REINTEGRAÇÕES JUDICIAIS.....	4
2.2 EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO	7
2.3. PROCEDIMENTOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE POR PARTE DE MILITARES REINTEGRADOS	8
3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	10
4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO COM RELAÇÃO AOS REINTEGRADOS JUDICIAL.....	11
4.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	11
4.2 CONTROLE DO TRATAMENTO MÉDICO NO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	13
4.3 INFORMAÇÕES DOS REINTEGRADOS NO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	15
4.4 RESULTADOS COLHIDOS NO 71º BI MTZ, DISCUSSÕES, PONTOS FORTES, OPORTUNIDADES DE MELHORIAS E SUGESTÕES	17
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS.....	23
APÊNDICE A – ROTEIRO DE DISCUSSÃO UTILIZANDO A TÉCNICA DE GRUPO FOCAL	25

A GESTÃO E CONTROLE DE PESSOAL REINTEGRADO JUDICIAL DE UMA ORGANIZAÇÃO MILITAR: Um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e seus resultados

Marcio Rocha Lustosa¹

RESUMO

Este trabalho analisa a gestão e controle de pessoal reintegrado judicial de uma Organização Militar: Um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado e seus resultados. Tal abordagem se faz necessária pois na Organização Militar, vem aumentando nos últimos anos o número de militares reintegrados pela justiça para tratamento de saúde, sendo necessário um controle rigoroso para que os mesmos cumpram o tratamento imposto pelo médico e pelo juízo. O objetivo deste trabalho é levantar as informações necessárias para aprimorar a gestão e o controle de pessoal reintegrado judicial no âmbito do 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, mapeando o processo a fim de torná-lo mais eficiente e, em suma, fornecer o tratamento médico adequado para a plena recuperação da capacidade laborativa dos reintegrados. Este intento foi conseguido a partir da revisão bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso no âmbito do Batalhão supracitado. A pesquisa foi realizada buscando-se dados qualitativos, por meio de pesquisa documental e observações de campo das seções envolvidas com o objetivo de dar suporte as hipóteses levantadas. Por fim, este artigo científico comprovou que os processos conduzidos nas diversas seções da Unidade supracitada estão integrados e foram levantadas algumas oportunidades de melhorias que podem ser implementadas na gestão. Desta forma, será possível otimizar e controlar de forma eficaz o tratamento e a recuperação dos militares reintegrados diminuindo assim a possibilidade de problemas administrativos e judiciais no Batalhão.

Palavras-chave: Reintegrado judicial. Controle de pessoal. 71º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ABSTRACT

This research analyzes the management and control of personnel judicially reintegrated in a Military Organization: a case study in the 71st Motorized Infantry Battalion and its results. Such an approach was necessary given that within this Military Organization and in recent years, there has been an increase in the number of military personnel reintegrated by the Justice Department for health treatment, justifying such rigorous control, to ensure that the subjects follow through with the treatment imposed by their physician and judge. The objective of this research is to collect data necessary to improve the management and control of personnel judicially reintegrated in the 71st Motorized Infantry Battalion, mapping the process so as to make it more efficient and, in sum, strengthening the medical treatment necessary for the subject's full recovery into their working capacity. This intent was identified through literature review, document analysis, and a case study in the aforementioned Battalion. The research was carried out with qualitative data, obtained through document analysis and direct observations in the field in applicable locations with the objective of supporting the research hypothesis. This scientific paper proved that the processes undertaken in the various sectors of the aforementioned Unit are integrated and a few opportunities for improvement have been identified, which can be implemented by management. Hence, it is possible to optimize and efficiently control the treatment and recovery of reintegrated military personnel, decreasing the possibility of issues in the administrative and judicial areas in the Battalion.

Key words: Judicial Reintegration. Personnel Control. 71st Motorized Infantry Battalion.

¹ Tenente Coronel da Arma de Infantaria, formado pela Academia Militar das Agulhas Negras – Resende, Bacharelado em Ciências Militares 1996, Especialização em Bases Geo-Históricas para formulação Estratégica pela Escola de Comando e Estado Maior – Rio de Janeiro 2011. E-mail marcirochalustosa@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O militar que após ter sido licenciado retorna às fileiras do Exército por força de decisão judicial é chamado de reintegrado. Diversos são os motivos levados ao juízo para a solicitação de retorno as fileiras do Exército, sendo em sua grande maioria alegando necessidade de tratamento médico devido a enfermidade ou incapacidade física decorrentes de atividade militar realizada durante o período em que serviu a Pátria.

Vários são os fatores que podem aumentar ou diminuir o número de reintegrados judicialmente por motivo de saúde em uma Organização Militar (OM). Erros de procedimentos ou registros inadequados de acompanhamento sanitário podem deixar dúvidas na lisura do processo e ocasionar a decisão judicial de reintegração.

Atualmente a gestão e o controle de pessoal reintegrado judicial nas Organizações Militares (OM) tem sido bastante enfatizada pelo Comando do Exército. Em 2017 chegou a ser veiculado na mídia, inclusive no sítio g1.com.br (de grande vulto na internet), que no Rio Grande do Sul existiria a chamada “Indústria de reintegração de militares no Exército”² (GENERAL, 2017). Em virtude da possibilidade da ocorrência de fraudes nas concessões de licenças médicas e nas aposentadorias (reformas) de militares temporários reintegrados às Forças Armadas, eclodiu uma ação integrada entre Polícia Federal, Exército Brasileiro e Advocacia-Geral da União (AGU), com a finalidade de dar prosseguimento às investigações e de, inclusive, realizar prisões, sendo este caso um marco para a mudança de procedimentos então vigentes.

A partir dos ensinamentos colhidos com os fatos acima elencados e seguindo as diretrizes do Comando da Força Terrestre tem se buscado a implementação de melhorias nas formas de controle de gestão visando impedir a repetição de fatos criminosos daquela natureza.

Este trabalho visa verificar a gestão e controle de pessoal reintegrado judicial de uma Organização Militar (OM): Um estudo de caso no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) e seus resultados. Ao final deste Artigo se pretende levantar as informações necessárias para implementar melhorias no processo de controle de pessoal

² Disponível em: < <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/general-diz-que-existe-industria-de-reintegracao-de-militares-no-exercito-no-rio-grande-do-sul.ghhtml> > Acesso em: 27 out. 2018

reintegrado judicial no âmbito do 71º BI Mtz, padronizando procedimentos e promovendo um controle do tratamento médico mais eficiente, de forma a se obter a recuperação da capacidade laborativa do militar no mais curto prazo possível.

Por meio de um estudo de caso no 71º BI Mtz, poderão ser identificados os fatores que vêm contribuindo para a ocorrência de falhas, bem como as boas práticas realizadas no processo de controle de pessoal reintegrado judicial, analisar os dados e propor soluções aos problemas levantados. Os ensinamentos colhidos serão de suma importância para os militares que tem envolvimento neste processo no âmbito da OM, permitindo um correto cumprimento da determinação judicial e o acompanhamento do tratamento médico previsto para o militar reintegrado.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica que possibilitou levantar o conhecimento específico na área, dando suporte técnico para as hipóteses levantadas, analisando e avaliando a contribuição para a solução dos problemas em tela. A pesquisa se caracterizou como qualitativa pois buscou aprofundar conhecimento sobre como melhorar os procedimentos afetos a cada seção envolvida no processo. Foi necessário colher informações através de uma pesquisa documental e um estudo de caso no âmbito do 71º BI Mtz com o objetivo de melhor embasar o tema e complementar a revisão da literatura.

2 REINTEGRADO JUDICIAL

O Boletim Interno do Comando Militar do Nordeste (CMNE) Nº 195 de 28 de outubro de 2015 define que a reintegração, sempre judicial: “[...], reconduz ao status de militar, com todos os respectivos direitos e deveres, inclusive remuneratórios [...] (RECIFE, 2015, p.5) “.

No Aditamento (Adt) Nº 148/ S1 ao Boletim Interno Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz é conceituado o reintegrado judicial como: “a. REINTEGRADO JUDICIAL: militar reincorporado à Força por determinação judicial, após ter sido licenciado/excluído administrativamente. A situação mais comum é a reintegração sob alegação de problema de saúde. [...] (GARANHUNS, 2018a, p.2) ”.

Conforme consta na Portaria Nº 306-DGP, de 13 DE DEZEMBRO DE 2017, Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) (EB30-N-20.008):

a) o controle do tratamento (consultas, fisioterapia, cirurgia etc.) de [...] reintegrados, deve ser acompanhado com ações efetivas pelo Comando da OM, tendo em vista que é interesse da administração militar que o [...]reintegrado recupere sua higidez física/mental, de forma a poder ser desligado das fileiras do Exército (BRASIL, 2017b, p.26).

Para a Secretaria de Economia e Finanças, por meio do Documento Interno do Exército (DIEEx) nº 371-Asse1/SSEF/SEF de 14 de dezembro de 2017:

- a. A reintegração de militar por ordem judicial – mesmo liminar, isto é, provisória e precária – leva à agregação do mesmo, resultando no pagamento de todos os direitos remuneratórios (ou seja, de todas as verbas previstas nos artigos 1º e 2º da MP 2.215-10, de 2001), a teor do art. 84 do E1-80, a não ser que haja menção expressa, por parte do juízo competente, em sentido contrário.
- b. A conclusão acima atinge tanto militares na situação de efetivo profissional, como também aqueles do efetivo variável (BRASIL, 2017c, p.2).

Neste contexto a situação mais comum que vem se apresentando é a reintegração sob alegação de problema de saúde. As decisões judiciais no âmbito da Justiça Federal comumente têm reintegrado os autores como adidos, também podendo ser como agregados.

A definição de ADIDO é prevista no Art. 367 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), Portaria Nº 816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, “adido é a situação especial e transitória do militar que, sem integrar o efetivo de uma OM, está a ela vinculado por ato de autoridade competente (BRASIL, 2003, p.90)”.

Conforme esclarece o Ofício nº 061-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 27 Abr 2005, o militar reintegrado por ordem judicial quer se trate de agregação, quer se trate de adição – se a decisão judicial aludir expressamente a direito a remuneração, de modo genérico, o militar reintegrado fará jus a todas as verbas que compõem a estrutura remuneratória correspondente a seu posto ou graduação, quer cumpra expediente, quer não cumpra, bem como estará sujeito aos descontos aplicáveis. De fato, o conceito de remuneração

abrange todas as verbas que compõem a retribuição pecuniária do militar (BRASIL, 2005).

A Secretaria de Economia e Finanças, com o DIEx nº 371-Asse1/SSEF/SEF, de 14 de dezembro de 2017 difundiu o entendimento sobre os pagamentos a militares reintegrados, independente de cumprir ou não cumprir expediente, o reintegrado encontra-se na condição de militar e nesta condição deve receber vencimentos:

[...], o entendimento deste ODS é no sentido de que o militar reintegrado, mesmo não cumprindo expediente faz jus a direitos remuneratórios como se em plena atividade estivesse, especialmente nos casos em que o magistrado oficiante, ao deferir a reintegração, alude a “remuneração” ou a “direitos remuneratórios” (BRASIL, 2017c, p. 2).

O reintegrado, mesmo nas hipóteses excepcionais em que não cumpre expediente, sujeita-se aos preceitos e sanções do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e do Código Penal Militar (CPM), sobretudo no tocante a descumprimento de ordem para realização do tratamento, tendo em vista ser militar.

Os reintegrados judicialmente são, de forma geral, militares para todos os fins, sujeitos a todos os deveres e possuidores de todos os direitos constantes no Estatuto dos Militares e demais legislações correlatas. As exceções a esses deveres e direitos, caso existam, virão expressos na decisão judicial que determinou a reintegração.

A seguir serão abordados os procedimentos gerais para o cumprimento das decisões judiciais no caso de reintegração de militares.

2.1 PROCEDIMENTOS NOS CASOS DE REINTEGRAÇÕES JUDICIAIS

As decisões judiciais, de modo geral, deverão ser cumpridas pelo Comandante de Organização Militar (OM). Devendo haver uma gestão e controle de pessoal eficiente visando o seu objetivo finalístico do processo que é a recuperação da capacidade laborativa no mais curto prazo possível e realização de rigoroso e individualizado controle de cada reintegrado, nas esferas administrativa e da saúde.

Um fator dificultador é que as decisões judiciais nem sempre serão acompanhadas de Parecer de Força Executória da Advocacia-Geral da União (AGU), o que demanda análise individualizada e conforme às circunstâncias do caso concreto. Nesses casos, a

OM deverá solicitar apoio da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) enquadrante.

Neste contexto, é fundamental que as determinações judiciais para reintegração de militares sejam cumpridas nos exatos termos da decisão. Isso irá permitir que não haja descumprimento da ordem judicial ou concessão de benefício indevido.

Em caso de dúvidas ou de descumprimento reiterado das normas e procedimentos do tratamento a OM, deverá encaminhar de imediato as informações e documentos pertinentes à Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) enquadrante, conforme estabelecido pela Portaria Nº 156 do Comandante do Exército (EB10-IG-09.002), de 18 de março de 2013 (BRASIL, 2013), para serem compilados e encaminhados à Advocacia-Geral da União (AGU) visando a adoção das providências cabíveis junto ao Judiciário. Para que este procedimento seja executado com qualidade o Chefe da Seção Apoio para Assuntos Jurídicos (SAAJ), deverá manter uma estreita ligação com o Chefe da Seção de Saúde e o Encarregado de Pessoal.

Conforme abordado no Aditamento Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz (GARANHUNS, 2018a), após o recebimento da decisão judicial deverão serem tomadas os seguintes procedimentos visando seu cumprimento:

O Chefe da Seção Apoio para Assuntos Jurídicos deve providenciar a publicação da decisão judicial de reintegração em Boletim Interno (BI) da OM, designando de imediato uma Subunidade (SU) para ser responsável pelo controle administrativo do reintegrado e indicando também um militar como responsável por acompanhar o tratamento do reintegrado e demais medidas administrativas.

O Comandante da Subunidade que o reintegrado ficar vinculado deve providenciar a notificação por escrito, com a maior brevidade possível, do interessado para que compareça à OM e publicar no Boletim a apresentação do mesmo. Isso é fundamental para que seja possível colher os dados do reintegrado quando de sua apresentação à OM e alimentar os sistemas de controle do Exército (inclusive o Sistema de Controle de Reintegrados), reimplantando-o no sistema de pagamento.

Após a apresentação do reintegrado o Comandante da Subunidade que o mesmo ficar vinculado deve encaminhá-lo para avaliação de saúde pelo Médico da OM, que, após tomar conhecimento da situação nosológica do cidadão deve orientar os

procedimentos iniciais visando o início do tratamento de saúde, sempre em atenção à decisão judicial e em cumprimento ao art. 50 das Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007) IRPMEEx, aprovado pela Portaria nº 305-DGP, de 13 DEZ 17 (BRASIL, 2017a).

Cabe ressaltar que o planejamento do tratamento oferecido e seu acompanhamento deve ser publicado em Boletim de Acesso Restrito. Para tanto, a “Guia de Acompanhamento Médico para Atividade Pericial” - GAMAP, constante do anexo “Z” das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEEx), deve ser obrigatoriamente confeccionada e atualizada pelo Médico da OM, devendo ser encaminhada mensalmente a 1ª Seção da OM acompanhada de relatório médico versando sobre a recuperação/evolução do tratamento dos reintegrados.

O Encarregado de Pessoal da OM deverá providenciar a publicação em Boletim de Acesso Restrito do Relatório Mensal de Controle Sanitário. Neste documento deverá constar as apresentações/faltas, assim como todas as atividades que envolvam o tratamento médico (consultas, sessões, cirurgias, exames etc). É de responsabilidade também do Encarregado de Pessoal da OM encaminhar o relatório mensal da situação dos reintegrados à Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos enquadrante, à luz do art. 53 das IRPMEEx (BRASIL, 2017a).

O Chefe da Seção de Saúde deverá solicitar a marcação dos exames e das consultas a serem realizadas pelo reintegrado, fixando inclusive a data em que o mesmo deverá retornar para ser reavaliado. Deve haver um controle do comparecimento as consultas, do profissional que atenderá o reintegrado, cabendo ao mesmo dar cumprimento a essas determinações, ou seja, não incumbe ao cidadão procurar atendimento/tratamento se e quando quiser, mas sim à OM determinar as providências que entender adequadas para o tratamento médico.

Importante ressaltar que as ordens aos reintegrados relativas ao seu tratamento deverão ser-lhe apresentadas por escrito mediante recibo e publicadas em Boletim de Acesso Restrito da OM. Em caso de descumprimento das ordens por parte do reintegrado, deverá ser necessariamente emitido um Documento Interno do Exército (DIEEx) pelo responsável pelo controle do tratamento (no caso de descumprimento de

medidas administrativas em geral) ou pelo Médico da OM (no caso de desídia/negligência no tratamento), sendo tal situação publicada em Boletim de Acesso Restrito.

Do descumprimento reiterado de atos, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- descumprimento de medidas administrativas em geral: apuração na esfera disciplinar ou penal militar, conforme se trate de transgressão disciplinar ou crime militar.

- desídia/negligência no tratamento: instauração de sindicância para apurar o fato.

Ressalte-se que a desídia/negligência no tratamento se caracteriza, dentre outras situações, pela ausência injustificada em sessões de tratamento, consultas, exames, etc.

Dando prosseguimento no assunto será abordado a seguir quais as medidas a serem adotadas na evolução do tratamento dos reintegrados.

2.2 EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO

De acordo com o Aditamento N° 148/ S1 ao BI N° 145, de 09 AGO 18, do 71° BI Mtz (GARANHUNS, 2018a) o restabelecimento da saúde do reintegrado deve ser prioridade da OM. Para tanto, ao se apresentar à OM para sua reintegração, deve ser imediatamente marcada consulta com o especialista competente para o caso, a fim de estabelecer o tratamento adequado e realizar o seu planejamento (inclusive com intervenção cirúrgica, se for o caso).

A evolução do tratamento deverá ter acompanhamento aproximado da Seção de Saúde e da Seção de Pessoal da OM, sendo prestadas informações ao escalão superior periodicamente.

Neste escopo ressalta-se a importância da confecção, por parte do Encarregado de Pessoal da OM, e publicação em Boletim de Acesso Restrito do Relatório Mensal de Controle Sanitário, conforme já citado anteriormente.

Do controle do tratamento do reintegrado, havendo indícios de seu restabelecimento, deverá o mesmo ser encaminhado ao especialista para a emissão de Laudo Médico Especializado, conforme previsto nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), contendo, necessariamente, quesitos elaborados pelo Médico da OM, de acordo com o caso concreto, com o objetivo de esclarecer se o reintegrado se encontra recuperado da enfermidade/lesão que o acometia (GARANHUNS, 2018a).

Após a emissão de tal laudo, o mesmo deverá ser encaminhado à Asse Ap As Jurd enquadrante, com parecer do Médico da OM pelo restabelecimento (ou não) da saúde do militar. Após análise, a Asse Ap As Jurd, em contato com a AGU, posicionar-se-á sobre a necessidade de submeter o reintegrado à inspeção de saúde, cuja Ata será, em caso de Aptidão, apresentada oportunamente em juízo visando reverter a decisão judicial. Ressalta-se que o reintegrado somente será submetido à inspeção de saúde mediante orientação da Asse Ap As Jurd enquadrante (GARANHUNS, 2018a).

Na Portaria nº 306-DGP, de 13 DEZ 17 que aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército- NTPMEx (EB30-N-20.008) em sua letra f) do item 2.4.1 cita o seguinte sobre o encerramento do tratamento:

f) o encerramento do tratamento deverá ser publicado em Boletim e tratando-se de reintegrado judicialmente, imediatamente informado ao poder judiciário mediante o encaminhamento à Advocacia da União enquadrante, de cópia da Guia de Acompanhamento Médico para Atividade Pericial com o devido termo de encerramento (BRASIL, 2017b, p.26).

Percebe-se, portanto, conforme acima exposto, que no caso dos reintegrados por ordem judicial o encerramento do tratamento deverá ser encaminhado a Advocacia da União, sempre por intermédio da Asse Ap As Jurd enquadrante. Cabe a Advocacia da União as gestões junto ao poder judiciário fim de apreciação a respeito.

Caso se verifique o não restabelecimento da saúde do reintegrado em tempo razoável (conforme avaliação médica frente ao caso concreto), deve-se realizar, se for o caso, a readequação do tratamento pelo Médico da OM à luz das orientações do Especialista.

Visando conhecer um pouco mais sobre o tema, a seguir será explicado como se dá o cumprimento de expediente por parte de militares reintegrados.

2.3. PROCEDIMENTOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DE EXPEDIENTE POR PARTE DE MILITARES REINTEGRADOS

O Aditamento Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18 regula que:

o reintegrado cumpre expediente, ainda que com as restrições necessárias à realização e ao êxito do tratamento médico. Porém o cumprimento de expediente por militares reintegrados dependerá do caso concreto, em estrita obediência à decisão judicial e de acordo com a incapacidade alegada pelo mesmo. Para dirimir dúvidas nesse sentido, poderão ser consultadas as Asse Ap As Jurd enquadrantes, encaminhando-se as informações e documentos pertinentes acompanhados de parecer do Médico da OM sobre a viabilidade/inviabilidade do cumprimento do expediente frente ao tratamento indicado pelo especialista (GARANHUNS, 2018a, p.5).

Segundo o mesmo Aditamento Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz versando sobre Instruções para o Controle de Reintegrados, foram definidos com bastante clareza os procedimentos quando o reintegrado não cumpre ao expediente:

b. Em caso de afastamento, deve ser publicado em BI que o reintegrado não comparecerá ao expediente, havendo necessidade de especial atenção para as medidas de controle do tratamento. Para estas medidas, sugere-se o comparecimento do reintegrado à OM (semanal ou quinzenalmente, por exemplo), devidamente munido da documentação médica respectiva para acompanhamento tanto do ponto de vista médico (evolução clínica do tratamento), quanto do ponto de vista administrativo (ao encargo da Seção de Pessoal, por intermédio dos militares responsáveis pelo controle do tratamento, exigindo-se a apresentação de documento que comprove, por exemplo, o efetivo comparecimento às consultas médicas, tratamentos agendados, etc);

c. Em nenhuma hipótese o reintegrado por motivo de saúde (que permanecer cumprindo expediente) deverá ser submetido a tarefas que possam embasar a alegação de agravamento do seu quadro clínico. Além disso, qualquer atividade que venha a executar no interior do quartelamento deve ser devidamente acompanhada, com o fim de evitar a ocorrência de “acidentes” em serviço (GARANHUNS, 2018a, p.6).

Neste contexto, conforme consta no DIEx nº 371-Asse1/SSEF/SEF, de 14 de dezembro de 2017, o militar reintegrado, mesmo que não cumpra expediente, deve receber sua remuneração de forma integral (BRASIL, 2017c).

Seguindo neste raciocínio, sobre o direito a férias de militar reintegrado, a Secretaria de Economia e Finanças, conforme DIEx nº 371-Asse1/SSEF/SEF, de 14 de dezembro de 2017, entende que, uma vez que o adicional de férias integra o conceito de remuneração, necessário se torna o saque respectivo em favor do militar reintegrado, mesmo que não cumpra expediente, uma vez que complete o período aquisitivo. “[...] esta Secretaria, no que tange à sua competência, entende que militares reintegrados têm direito a férias mesmo que não cumpram expediente. [...]” (BRASIL, 2017c, p.3)

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Em relação aos procedimentos metodológicos e considerando o objetivo deste estudo, esta pesquisa classificou-se como bibliográfica, pois considera o preconizado por Pevorano (2016, p.186), o qual afirma que se trata “de pesquisa em que o investigador se utiliza de bibliografias para chegar a uma conclusão sobre determinada pergunta de pesquisa”. Para tal, foi realizado um estudo em diversas legislações e documentos que abordam o tema reintegrado judicial em busca do conhecimento que foi a base fundamental da pesquisa.

Foi executado um estudo de caso, no qual foi empregada a técnica de Grupo Focal que é uma estratégia qualitativa que utiliza um grupo de discussão informal, de dimensões reduzidas, com o propósito de obter informações mais embasadas, conforme Gomes e Barbosa (1999). A reunião foi realizada em 15 de outubro de 2018, com alguns militares do 71º BI Mtz, para a produção de dados em espaço coletivo com o objetivo de aprofundamento da pesquisa qualitativa e verificar opiniões dos agentes envolvidos na busca de informações e sugestões de oportunidade de melhorias no processo. O grupo focal permitiu uma melhor interação entre os participantes e o pesquisador, sendo realizado a partir das discussões focadas em tópicos previamente definidos, conforme APÊNDICE A – roteiro de discussão utilizando a técnica de grupo focal.

Desse modo, em razão da abordagem ao público-alvo citado acima, houve a necessidade de submissão deste trabalho ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o qual emitiu o PARECER CONSUBSTANCIADO de nº 2.913.788, datado de 24 de setembro de 2018.

Esta pesquisa quanto a sua finalidade foi classificada como aplicada, por buscar a produção de conhecimentos para aplicação prática na melhoria do processo de gestão e controle de pessoal reintegrado judicial de uma Organização Militar, em consonância com Pevorano (2016), segundo o qual esta pesquisa é adotada para resolução de demandas organizacionais, apresentando um viés prático.

4 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO COM RELAÇÃO AOS REINTEGRADOS JUDICIAL

Neste capítulo apresenta-se a atual estrutura organizacional do 71º BI Mtz e as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos no processo de controle do tratamento médico de militar reintegrado judicial no âmbito da OM.

Também analisa-se de forma contextualizada como é realizado atualmente no 71º BI Mtz o acompanhamento e controle do tratamento médico dos militares na condição de reintegrado judicial e óbices levantados.

Outro objetivo a atingir nesta parte do Artigo é sugerir melhorias e padronizar procedimentos no processo de controle de pessoal reintegrado no âmbito do Batalhão.

4.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

O 71º Batalhão de Infantaria Motorizado (71º BI Mtz) - Batalhão Duarte Coelho, modelar Unidade Operacional da nobre Arma de Infantaria do Exército Brasileiro, integra a 10ª Brigada de Infantaria Motorizada e tem sede na cidade de Garanhuns-PE, destacando-se na área do Comando Militar do Nordeste por sua operacionalidade. O Batalhão foi criada em 1967, é conhecido como a Força de Ação Rápida (FAR) do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

De acordo com o QUADRO DE CARGOS PREVISTOS (QCP), do 71º BI Mtz de 31 JAN 18 (BRASIL, 2018), atualmente, o 71º Batalhão de Infantaria Motorizado é organizado da seguinte forma: Comandante, Subcomandante, Estado-Maior Geral (1ª Seção, 2ª Seção, 3ª Seção, 4ª Seção e Seção de Comunicação Social), Adjunto de Comando e 5 (cinco) Subunidades sendo 3 (três) Companhias de Fuzileiros, 1 (uma) Companhia de Comando e Apoio (Cia C Ap) e 1 (uma) Base Administrativa (B Adm).

A Seção de Saúde da OM é subordinada ao Comandante da Companhia de Comando e Apoio (Cia C Ap). A Seção Apoio para Assuntos Jurídicos (SAAJ) é subordinada ao Comandante da Base Administrativa (B Adm).

Visando melhor conhecer a estrutura existente no Batalhão no que tange ao controle do tratamento médico oferecido aos reintegrados judiciais no âmbito do 71º BI Mtz é fundamental conhecer as atribuições de algumas funções, diretamente envolvidas no processo, conforme segue:

O Comandante da OM é o responsável por fazer cumprir fielmente a decisão judicial, atentando para as possíveis restrições às atividades militares impostas pelo juiz e atendendo-se ao caso concreto que motivou a reintegração do autor, sempre visando ao restabelecimento da saúde do mesmo no mais curto prazo possível. Corroborando com esta afirmação o Art. 20 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) (BRASIL, 2003, p.6) ressalta que o Comandante da Unidade “[...] exerce sua ação de comando em todos os setores da unidade, usando-a com a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade.”.

O Encarregado de Pessoal (S1) é o Chefe da 1ª Seção da OM conforme prescreve o Art. 26 do RISG (BRASIL, 2003, p. 12) é o “[...] responsável pelos encargos relativos à coordenação e ao controle das atividades relacionadas com pessoal, [...]”. O S1 também “[...]deverá providenciar a publicação em Boletim de Acesso Restrito do Relatório mensal de Controle Sanitário”, Adt Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz (GARANHUNS, 2018a, p.3).

O Comandante de Subunidade, na qual o reintegrado por ordem judicial for designado, segundo o Adt Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz (GARANHUNS, 2018a, p. 03) ficará responsável pelo controle administrativo e disciplinar destes, devendo “[...]encaminhar o reintegrado para avaliação médica, a fim de que o Médico da OM tome conhecimento da situação de saúde do reintegrado e oriente os procedimentos visando à sua recuperação [...]”.

O Chefe da Seção Apoio para Assuntos Jurídicos (SAAJ) segundo o Adt Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz (GARANHUNS, 2018a, p. 03) “[...] deverá publicar a decisão judicial de reintegração em Boletim Interno da OM, designando de imediato uma SU para fim de vinculação do mesmo e um militar da SU responsável por

acompanhar seu tratamento e demais medidas administrativas;”. Cabe também a esse oficial informar via ofício ao juízo em relação ao cumprimento da decisão judicial.

O Chefe da Seção de Saúde do 71º BI Mtz, tem papel essencial no processo pois conforme previsto no Art 55. do RISG (BRASIL, 2003, p.20) sua atribuição é definida da seguinte forma: “[...] O Médico mais antigo da Formação Sanitária chefia o Serviço de Saúde da unidade, [...], acompanha e avalia o estado sanitário do pessoal da OM e as condições higiênicas do quartel, propondo ao Comandante (Cmt) de Unidade as medidas que solucionem os problemas porventura existentes, “[...] “

O militar da OM designado como responsável por acompanhar o tratamento é designado pelo Cmt de Subunidade em que o reintegrado estiver vinculado, devendo de acordo com o Adt Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz (GARANHUNS, 2018a, p.3): “[...]acompanhar seu tratamento e demais medidas administrativas“.

A seguir será abordado como se dá o controle do tratamento médico dos reintegrados no âmbito do 71º BI Mtz.

4.2 CONTROLE DO TRATAMENTO MÉDICO NO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

De acordo com Davenport (1994, p.94) processo é “[...] um conjunto de atividades estruturadas (ordenação lógica de atividades interligadas) que resultam em um produto (bem ou serviço) especificado para um determinado cliente ou mercado”.

Seguindo a metodologia de acompanhamento de processo abordado acima o 71º BI Mtz vem buscando padronizar e seguir procedimentos para que o acompanhamento de saúde dos reintegrados seja eficiente.

De acordo com Drucker (2001, p.30) “Se você não pode medir, não pode gerenciar”. Esta frase aborda com bastante propriedade a importância de se ter o controle estratégico nas organizações, visto que, é este controle que irá permitir a implementação e melhoria da gestão.

Corroborando com o acima exposto, pode-se afirmar que para se ter uma gestão eficiente das diversas atividades envolvendo o tratamento de saúde dos reintegrados judiciais é necessário conhecer e ter um bom controle das ações que são executadas,

estabelecendo normas de procedimentos para as tarefas realizadas pelos agentes envolvidos.

As Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) (BRASIL, 2017b) regulam diversos procedimentos para o acompanhamento de saúde dos reintegrados por ordem judicial.

Segundo o previsto nas NTPMEx, letra d) do item 2.4.1 o médico do 71º BI Mtz vem buscando que a realização do tratamento de saúde dos reintegrados por ordem judicial sejam executados, preferencialmente, nas Organização Militar de Saúde (OMS) do Exército “ [...] e na absoluta impossibilidade de realização do tratamento nestes órgãos, o militar poderá ser encaminhado a Organizações Civas de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)” (BRASIL, 2017b, p.26). Ou seja, no caso dos militares reintegrados vinculados ao 71º BI Mtz a prioridade do tratamento é o mesmo ser realizado no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

Após a confirmação do agendamento pelo HMAR de consulta, cirurgia ou qualquer outro procedimento de saúde o Encarregado de Pessoal providencia a publicação em Boletim Interno do 71º BI Mtz da data/hora da atividade fim de registro nas folhas de alterações do militar, sendo a partir daí disponibilizado os meios de deslocamento e a alimentação necessária ao reintegrado. Como norma já estabelecida no 71º BI Mtz o reintegrado é acompanhado em qualquer atividade no HMAR pelo militar de sua Subunidade responsável pela verificação do tratamento do mesmo.

Visando um melhor controle do tratamento dos reintegrados o médico da OM determina que no mínimo 1 (uma) vez por mês os militares reintegrados compareçam para um acompanhamento do tratamento. Sendo uma excelente oportunidade para o registro na Guia de Acompanhamento Médico para Atividade Pericial (GAMAP) – anexo “Z” das NTPMEx (BRASIL, 2017b).

Como forma de controle e registro do acompanhamento de todos os casos de tratamento de saúde dos reintegrados é publicado mensalmente no Boletim de Acesso Restrito do 71º BI Mtz o Relatório mensal de Controle Sanitário. Este documento é fundamental para comprovar junto ao poder judiciário, se for o caso, que o tratamento foi disponibilizado, além de permitir o rigoroso controle do tratamento oferecido ao reintegrado.

De acordo com as NTPMEx quanto ao encerramento do tratamento de saúde dos reintegrados deverá ser seguido da seguinte forma:

- e) o encerramento do tratamento ocorrerá:
 - 1) a pedido (se o encostado/reintegrado assim deseja e declarar por escrito, a desistência do tratamento). No caso de recusa de assinar a declaração de desistência, arrolar duas testemunhas;
 - 2) por alta hospitalar ou ambulatorial (por cura ou estabilização do quadro), declarada na GAMAP e/ou no prontuário do encostado/reintegrado; ou
 - 3) abandono de tratamento (após três faltas aos procedimentos agendados, devidamente comprovados por procedimento que lhe assegure a ampla defesa e ao contraditório).
- f) o encerramento do tratamento deverá ser publicado em Boletim e tratando-se de reintegrado judicialmente, imediatamente informado ao poder judiciário mediante o encaminhamento à Advocacia da União enquadrante, de cópia da Guia de Acompanhamento Médico para Atividade Pericial com o devido termo de encerramento (BRASIL, 2017b, p. 26).

Conhecer a atual situação dos reintegrados no 71º BI Mtz é fundamental para se ter a real noção se o controle do tratamento médico de militar reintegrado judicial no âmbito da OM está sendo realmente eficiente. Desta forma será abordada a seguir as informações relativas aos reintegrados do 71º BI Mtz tomando por base os registros do período de 2013 a 2018.

4.3 INFORMAÇÕES DOS REINTEGRADOS NO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

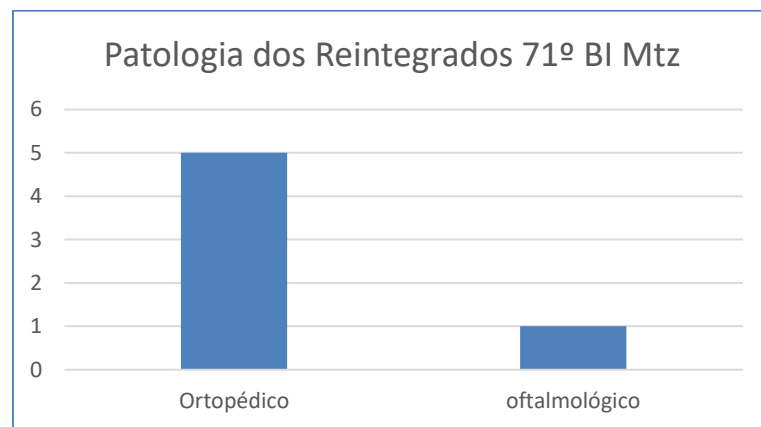
A quantidade de militares reintegrados existentes no 71º BI Mtz vem oscilando em cada ano, por diversos fatores.

Ao se identificar as principais doenças que acometem os militares reintegrados atualmente é possível agir de modo preventivo e evitar erros similares de procedimentos no futuro quando do licenciamento de outros contingentes. Desta forma a administração militar poderá, quando questionado pela justiça, sobre a reintegração de algum cidadão ter melhores condições de fornecer informações e proteger a Instituição evitando o aumento do número de reintegrados na OM.

4.3.1 Principais patologias dos reintegrados no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

O gráfico abaixo representa o quantitativo de militares que estão reintegrados no 71º BI Mtz por decisão judicial para fins de tratamento de saúde. Estes dados sofrem constantes alterações conforme a recuperação dos militares ou o surgimento de novas decisões judiciais. As patologias estão descritas na projeção horizontal e a quantidade de militares na projeção vertical, dados baseados no relatório mensal de Controle Sanitário do Mês 06/2018, publicado no Adt Nr 126-S1 ao BAR nº 115, de 27 JUN 18, do 71º BI Mtz (GARANHUNS, 2018c).

Figura 1- Principais patologias apresentadas pelos militares reintegrados do 71º BI Mtz



Fonte: o autor (2018)

Como se pode observar nas informações da figura acima do total de 6 (seis) reintegrados existentes no 71º BI Mtz a quase totalidade dos problemas de saúde são ortopédicos (5), sendo que somente 1 (um) único caso é oftalmológico.

Visando melhor contextualizar o tema proposto e realizar um estudo de caso mais embasado a seguir será apresentado o quantitativo de reintegrados que estiveram vinculados ao 71º BI Mtz ao longo dos últimos anos.

4.3.2 Quantitativo de reintegrados no 71º Batalhão de Infantaria Motorizado

O 71º BI Mtz vem apresentando um número variável de reintegrados por ordem judicial nos últimos anos conforme pode ser visualizado na tabela 1, baseado no Mapa controle de reintegrados da 1ª Seção do 71º BI Mtz, atualizado 03 out. 2018 (GARANHUNS, 2018 b).

Tabela 1 Quantitativo de reintegrados por ordem judicial no 71º BI Mtz

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Nº	2	3	3	4	4	6
reintegrados						

Fonte: o autor (2018)

Com base na tabela 1 acima é possível observar que o 71º BI Mtz vem apresentando um número crescente de militares reintegrados por ordem judicial ao longo dos últimos anos e que é necessário rever os procedimentos que estão sendo realizados fim de tentar evitar o aumento deste quantitativo.

Importante é se ter o entendimento que o número de reintegrados existentes atualmente no 71º BI Mtz é decorrente da forma como foram conduzidos os procedimentos no passado, e que só futuramente será possível observar os frutos de uma boa ou má gestão.

Ademais, pode-se inferir que estão havendo falhas no processo, principalmente pela sua complexidade e diversos agentes envolvidos, o que vem provocando o entendimento e decisão por parte do juízo para reintegrar militares. A seguir será abordado os resultados colhidos, discussões, pontos fortes, oportunidades de melhoria e sugestões.

4.4 RESULTADOS COLHIDOS NO 71º BI MTZ, DISCUSSÕES, PONTOS FORTES, OPORTUNIDADES DE MELHORIAS E SUGESTÕES

Foi empregada a técnica de grupo focal através de uma reunião realizada em 15 de outubro de 2018, com alguns militares do 71º BI Mtz. A reunião foi conduzida conforme roteiro de discussão contendo 5 (cinco) questionamentos (APÊNDICE A) que foram respondidos pelos participantes identificados como:

- Participante 1: Chefe da Seção de Pessoal;
- Participante 2: Chefe da Seção de Saúde;
- Participante 3: Chefe da Seção de Apoio para Assuntos Jurídicos;
- Participante 4: Comandante de Subunidade que controla os militares reincluídos por determinação judicial;
- Participante 5: Sgt Auxiliar da carteira de Saúde; e
- Participante 6: Sgt Auxiliar da carteira de controle de Pessoal.

Sobre a pergunta 1 “Qual a sua função na estrutura do Batalhão dentro do contexto do controle dos militares reintegrados por ordem judicial? Você se considera com experiência para o desempenho da tarefa?” segue uma análise do conteúdo das respostas:

- As atribuições dos militares são bem definidas sendo a maioria dos militares que responderam as perguntas se achando com boa experiência para o desempenho das tarefas;

- É possível aprimorar o processo capacitando os militares quando designados para exercer as tarefas já que alguns levantaram que não possuíam experiência necessária, conforme o participante 5 alegou “ [...] *Não considero que possuo experiência vasta para estes assuntos, mas que estão sendo adquiridos durante todo este processo do trabalho e buscando conhecimentos com os militares mais antigos.*”

Com relação a pergunta 2 “Qual a ideia que vem primeiramente em sua mente ao analisar o processo controle dos militares reintegrados por ordem judicial no Batalhão?” pode se fazer as seguintes considerações:

-Existe uma preocupação para que a ordem judicial seja executada da melhor forma e que veio a facilitar os trabalhos a confecção no âmbito do Btl das INSTRUÇÕES PARA O CONTROLE DE REINTEGRADOS, publicado no Adt Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz, que possibilitou padronizar a execução das tarefas, facilitar o mapeamento dos processos e tornar a gestão mais eficiente diminuindo a possibilidade de erros de procedimentos.

- A burocracia, conforme relatado pelo participante 2 “[...] *O excesso de burocracia e demora nos agendamentos de consultas com especialistas*”.

Analisando as respostas decorrentes da pergunta 3 “Você poderia citar aspectos positivos neste processo?” segue uma síntese das informações julgadas mais relevantes:

- Importante a confecção do Relatório Sanitário publicado uma vez por mês no Aditamento ao Boletim de Acesso Restrito da OM que é um instrumento eficaz que registra o tratamento médico que está sendo oferecido ao reintegrado.

- A consulta mensal que os reintegrados são submetidos na Seção de Saúde do Batalhão e estreito relacionamento do médico da OM. Também facilita o controle dos reintegrados a centralização dos mesmos em uma só Subunidade, e o envolvimento de um militar da Seção de Saúde do Batalhão ao processo de controle, facilitando as marcações de consulta e acompanhamento.

- O participante 4 destaca como aspecto positivo a *“A centralização dos reintegrados em uma só Subunidade, facilita o entendimento de cada reintegrado, facilitando o controle de consultas e tratamento. Outro aspecto positivo é o envolvimento de um militar da Seção de Saúde do Batalhão ao processo de controle, facilitando as marcações de consulta e acompanhamento. [...]”*.

De acordo com as respostas da pergunta 4 “Quais as dificuldades ou aspectos negativos que você vem encontrando no desempenho de suas tarefas relacionadas ao tema controle dos militares reintegrados por ordem judicial? ” destaca-se os seguintes pontos:

- Dificuldade no deslocamento quando se é necessário o tratamento ser realizado no Hospital Militar de Área do Recife e o militar que realiza o acompanhamento do reintegrado ter que se ausentar de suas atribuições principais para acompanhar o militar.

- O atraso que as vezes ocorre na confecção do Relatório Mensal de Controle Sanitário é citado que é decorrente da sobrecarga de trabalhos dos envolvidos.

- A necessidade de capacitação dos militares da Subunidade que realizam o acompanhamento do tratamento médico dos reintegrados, destacando a resposta do participante 4 *“A falta de conhecimento do assunto da maioria dos militares da SU que são designados na função de padrinhos. [...]”*.

Quanto as respostas da pergunta 5 “Você tem alguma proposta para melhorar de alguma forma o processo de controle dos militares reintegrados por ordem judicial que vem sendo realizado no Btl?” segue uma síntese das respostas:

- Merece destaque o comentário feito pelo participante 1 *“Realizar o licenciamento com máxima correção para que não haja erro administrativo e possíveis aumentos de reintegrados judiciais [...]”*.

- O participante 2 sugere *“Informatização dos prontuários e aumento do número de especialistas militares.”*.

- O participante 4 sugere *“Ser realizadas instruções de Quadros explicando como funciona o processo de acompanhamento de reintegrados [...]”*.

Da análise das respostas dos participantes na reunião empregando a técnica de grupo focal é possível destacar os seguintes pontos:

a) Pontos Fortes:

- A centralização dos reintegrados em uma mesma Subunidade vem facilitando o controle e condução dos trabalhos no âmbito da OM;

- A designação de um militar específico da Seção de Saúde do Batalhão no acompanhamento do processo dos reintegrados vem facilitando as marcações de consulta e uma ligação mais eficiente entre os demais agentes envolvidos (Seção de Pessoal e Cmt SU);

- A realização de no mínimo uma consulta mensal do médico da OM é um fator positivo para se buscar um acompanhamento eficaz do tratamento do reintegrado; e

- A confecção do Relatório Mensal de Controle Sanitário é um documento importante fim de registro permanente do tratamento e do acompanhamento médico do reintegrado.

b) Oportunidades de melhorias:

- Melhorar o treinamento e a capacitação dos envolvidos no processo quando da assunção de suas funções possibilitará ao militar desempenhar o seu cargo corretamente, diminuindo erros de procedimentos;

- Capacitar os militares da SU que são designados na função de padrinhos; e

- Informatizar os prontuários médicos visando uma consulta mais rápida sobre o acompanhamento sanitário prestados aos reintegrados.

c) Sugestões

- Simplificar os processos de forma que os mesmos sejam os mais objetivos possíveis;

- Licenciar os militares seguindo exatamente os procedimentos previstos na legislação em vigor evitando situações de irregularidades que provocam reintegração judicial no futuro;

- Realizar um acompanhamento constante e melhor ação de comando dos agentes envolvidos, em todos os níveis, para o cumprimento das atividades que já se encontram reguladas e normatizadas;

- Evitar o atraso na confecção do Relatório Mensal de Controle Sanitário, decorrente da sobrecarga de trabalhos dos envolvidos, buscando simplificar o mesmo; e

- Realizar instruções de Quadros, logo no início do ano, explicando como funciona o processo de acompanhamento de reintegrados.

Os resultados obtidos nesta pesquisa poderão auxiliar para implementar melhorias no processo de controle de militares reintegrados judicialmente no âmbito do 71º BI Mtz.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, ao final do trabalho, verifica-se a pertinência da realização deste estudo com o objetivo de analisar e implementar melhorias no processo de controle de militares reintegrados judicialmente no âmbito do 71º BI Mtz, padronizando procedimentos, visando promover um controle do tratamento médico mais eficiente, de forma a se obter a recuperação da capacidade laborativa no mais curto prazo possível.

Nesta pesquisa, concluímos que os procedimentos e os processos já se encontram mapeados e normatizados no âmbito da OM, porém, por diversos motivos elencados no trabalho, por vezes não estão sendo executados da forma correta, provocando falhas em sua execução. Deve haver um acompanhamento constante a fim de levantar os erros encontrados e sanar os problemas citados no capítulo anterior.

Ao apresentar a atual estrutura organizacional do 71º BI Mtz e as responsabilidades dos diversos agentes envolvidos no processo de controle do tratamento médico de militar reintegrado judicial no âmbito do 71º BI Mtz observa-se a complexidade para se gerenciar este processo e da importância de se conhecer e mapear as tarefas.

Como o controle de militares reintegrados judicialmente deve ocorrer de forma continuada é fundamental anualmente capacitar os agentes envolvidos e ação de

comando em todos os níveis para que seja cumprida todas as tarefas da forma mais correta possível.

A centralização de todos os reintegrados em uma mesma Subunidade pode ser caracterizada como uma boa prática que vem sendo adotada no âmbito do 71º BI Mtz permitindo um controle mais eficiente e padronizando procedimentos.

Os dados aqui obtidos permitem ampliar o espectro de conhecimento para propor soluções visando uma melhor condução e acompanhamento do tratamento médico oferecido aos reintegrados conforme já descrito no corpo deste artigo.

É fundamental para evitar no futuro problemas de reintegração na OM que o licenciamento de militares ocorra seguindo exatamente o previsto na legislação em vigor fim de evitar situações de irregularidades que possibilitem questionamentos por parte do judiciário.

Esta pesquisa ressaltou o papel fundamental da Seção de Saúde no acompanhamento do tratamento dos reintegrados, destacando-se a necessidade do registro do tratamento oferecido fim de comprovar junto ao judiciário que o tratamento vem sendo disponibilizado pelo Exército, além de permitir o rigoroso controle da adesão ao tratamento por parte do paciente.

Concluiu-se que este Artigo Científico irá contribuir para um gerenciamento mais eficiente no controle de pessoal reintegrado judicial, definindo com maior objetividade a responsabilidade de cada agente envolvido e levantando possíveis soluções aos problemas elencados no item 4.4 deste trabalho. Os ensinamentos colhidos serão de suma importância para os militares que tem envolvimento neste processo no âmbito da Organização Militar (OM), permitindo um correto cumprimento da determinação judicial e o acompanhamento do tratamento médico previsto para o reintegrado.

Finalmente, espera-se que o trabalho apresentado possa contribuir para otimizar as boas práticas abordadas e buscar formas de sanar os problemas citados, tudo com o intuito de que o reintegrado possa ser atendido com qualidade e com isso recuperar sua saúde, podendo ser desligado das fileiras do Exército com a maior brevidade possível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria Nº 156 do Comandante do Exército, de 18 de março de 2013** (EB10-IG-09.002).

BRASIL. **Portaria nº 816 de 19 DEZ 03**, do Comandante do Exército. Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais: RISG. Separata ao BE 051/2003 de 19 dez. 2003.

BRASIL. Portaria nº 305-DGP, de 13 DEZ 2017 - **Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007) IRPMEx** (EB30-IR-10.007).

BRASIL. Portaria nº 306-DGP, de 13 DEZ 2017 - **Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército- NTPMEx** (EB30-N-20.008)

BRASIL. **Portaria nº 1.266 de 10 SET 15- Republicação**, do Comandante do Exército. Atualiza o Sistema de Excelência no Exército Brasileiro (SE-EB). Boletim do Exército nº 039/2015 de 25 set. 2015.

BRASIL. **Instruções Provisórias de Análise e Melhoria de Processos- IP AMP-PEG**. Disponível em: < <http://www.portalse.eb.mil.br/images/IP/ip%20amp1.pdf> >. Acesso em 2 jun. 2018.

BRASIL. **DIEx nº 371-Asse1/SSEF/SEF de 14 de dezembro de 2017-** acerca dos procedimentos administrativos a serem adotados em face de militares reintegrados.

BRASIL. **Ofício nº 061-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 27 ABR 05-** noções doutrinárias envolvendo o que se conhece tecnicamente por retribuição pecuniária.

BRASIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. **QUADRO DE CARGOS PREVISTOS – QCP do 71º BI Mtz, 1ª SUBCHEFIA DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO** de 31 jan. 2018.

DAVENPORT, T. **Reengenharia de processos**. S. Paulo, Campus, 1994.

DRUCKER, Peter. **O melhor de Peter Drucker – A administração**. São Paulo: Nobel, 2001.

GARANHUNS. Comandante do 71º BI Mtz. **Adt Nº 148/ S1 ao BI Nº 145, de 09 AGO 18, do 71º BI Mtz**, Instruções para o Controle de Reintegrados, Adidos e Encostados.

GARANHUNS. Comandante do 71º BI Mtz. **Mapa controle de reintegrados da 1ª Seção do 71º BI Mtz**, atualizado 03 out. 2018.

GARANHUNS. Comandante do 71º BI Mtz. **Relatório mensal de Controle Sanitário do Mês 06/2018** publicado no Adt Nr 126-S1 ao BAR nº 115, de 27 JUN 18, do 71º BI Mtz.

GENERAL diz que existe 'indústria' de reintegração de militares no Exército no Rio Grande do Sul. **G1**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/general-diz-que-existe-industria-de-reintegracao-de-militares-no-exercito-no-rio-grande-do-sul.ghtml>> Acesso em: 27 out. 2018.

GOMES, M. E. S.; BARBOSA, E. F. **A Técnica de Grupos Focais para Obtenção de Dados Qualitativos**. Educativa: Instituto de Pesquisas e Inovações Educacionais. 1999.

PEVORANO, Dalton Gean. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016.

RECIFE. Comando Militar do Nordeste. **Orientações sobre Encostados Judicialmente e Reintegrados com Direito a Tratamento Médico de 28 OUT 15**. Publicado no Boletim Interno do CMNE N° 195, de 28 out. 2015.

APÊNDICE A – roteiro de discussão utilizando a técnica de grupo focal

1. Qual a sua função na estrutura do Batalhão dentro do contexto do controle dos militares reintegrados por ordem judicial? Você se considera com experiência para o desempenho da tarefa?
2. Qual a ideia que vem primeiramente em sua mente ao analisar o processo controle dos militares reintegrados por ordem judicial no Batalhão?
3. Você poderia citar aspectos positivos neste processo?
4. Quais as dificuldades ou aspectos negativos que você vem encontrando no desempenho de suas tarefas relacionadas ao tema controle dos militares reintegrados por ordem judicial?
5. Você tem alguma proposta para melhorar de alguma forma o processo de controle dos militares reintegrados por ordem judicial que vem sendo realizado no Batalhão?

Observação: Em razão da abordagem ao público-alvo, houve a necessidade de submissão deste trabalho ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o qual emitiu o PARECER CONSUBSTANCIADO de nº 2.913.788, datado de 24 de setembro de 2018.